



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 98/2025

**Autor:** Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Institui a semana municipal de educação preventiva e de enfrentamento à endometriose, no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de instituir a semana municipal de educação preventiva e de enfrentamento à endometriose, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 13 de março.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, dessa forma, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria**, por não haver norma anterior que se trate da mesma matéria.

**Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

